

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

INSTITUIÇÃO: ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE – ONG OPAA;

CNPJ: 10.825.728/0001-06

ENDEREÇO: Rua Dr. Quintana, 120, sala 01, bairro Centro, Alegrete/RS – CEP. 97541-160;

E-MAIL: alegreteongopaa@gmail.com

TELEFONE: 55 99984-4045

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:

BANCO: 041

AGÊNCIA:0110

Conta: 06.125173.0-8

NOME DO RESPONSÁVEL: NARA REJANE BARBOSA LEITE, brasileira, portadora do CPF de nº 486.821.100-59, identidade nº 3022828473 SSP/DI, residente e domiciliada à rua Dr. Quintana, 120, bairro centro, na cidade de Alegrete / RS, CEP: 97541-160

CARGO: Presidente;

MANDATO: 2021/2025;

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Organização não governamental, sem fins lucrativos;

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: AMIGOS DE 4 PATAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início: abril/2025 - Término: março/2026;

PÚBLICO ALVO: pessoas de baixa renda que comprovem esta condição, que não tenham condições financeiras de prover financeiramente o tratamento de animais caninos e/ou felinos que necessitem de atendimento médico veterinário ou qualquer outro apoio para evitar o abandono, procriação indesejada de animais e/ou maus tratos.

3. OBJETO DE PARCERIA:

Atendimentos veterinários mensais: No mínimo 60 (sessenta) atendimentos mensais, incluindo consultas, limpeza de miíase, tratamento para sarna e/ou problemas de pele, e procedimentos cirúrgicos como ortopédicas, retirada de tumores, castração e piometra, conforme demanda e disponibilidade de recursos materiais, para animais pertencentes a pessoas de baixa renda, devidamente comprovada por meio de cadastro em programas sociais ou outro documento comprobatório aceito pela Administração Municipal.

Atendimento a animais de famílias vulneráveis: Atendimento a animais retirados de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o acompanhamento dos órgãos competentes.

Intervenções cirúrgicas diversas: Realização de intervenções cirúrgicas diversas e eutanásia, quando necessário e em conformidade com as normas vigentes.

Consultas e notificações: Realização de consultas, curativos, orientações sanitárias e notificação de casos suspeitos de zoonoses às autoridades competentes.

Atendimentos emergenciais: Atendimento de urgência e emergência para animais vítimas de maus-tratos, abandono, atropelamentos e outras situações que comprometam a saúde pública.

Procedimentos clínicos e cirúrgicos: Realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, como suturas, fraturas, extração dentária.

É público e notório que o número de animais errantes que vivem principalmente na periferia da cidade cresceu exponencialmente nos últimos anos, fruto do descaso das pessoas que deixam os mesmos se procriarem indiscriminadamente, sem procurar castrar os animais, também cresce o número de animais portadores de doenças graves causadas muitas vezes pela infestação de carrapatos, mas também pelo ambiente insalubre das residências ou até mesmo pelo descuido dos tutores, são frequentes casos graves de erliquia, sarna, piometra, tumores, também cresce o número de animais atropelados em qualquer hora do dia.

Diariamente há em torno de 20 pedidos que variam entre ajuda para atendimento de animais enfermos os quais as pessoas não possuem condições de custear o tratamento e o procedimento cirúrgico; denúncias de maus-tratos, ou seja, animais abandonados nas residências ou atados no sol ou na chuva sem abrigo e comida, pessoas que mudam de residência e não levam os animais. As metas a serem atingidas referem-se a proporcionar tratamento aos animais de pessoas comprovadamente carentes, verificar as denúncias, investir

em conscientização quanto ao trato dos animais e proporcionar castração que é o único caminho para diminuir o número de animais abandonado e /ou vítimas de maus tratos.

4. DOS OBJETIVOS

Atender os animais cujos tutores de baixa renda não conseguem proporcionar procedimentos cirúrgicos e/ou tratamento dos animais, atendimento de denúncias na área urbana do município, prestar atendimento em casos de urgência e emergência em qualquer horário e dia da semana, inclusive domingos e feriados, fazer trabalho nos bairros com orientações e distribuição de medicamentos para combate de vermes e carrapatos, também orientar a população sobre os cuidados básicos e a responsabilidade inclusive penal quanto aos maus tratos dos animais. Adotar medidas que evitem o crescimento da população canina e felina no município proporcionando a realização da castração dos animais.

5. DA METODOLOGIA

Após assinatura do convênio será procedido levantamento de preço entre três clínicas veterinárias da cidade, onde a entidade irá estabelecer serviços essenciais que deverão ser fornecidos pela prestadora dos serviços, pois há necessidade de plantão com veterinário por 24 horas para atendimento das urgências e emergências.

A entidade após acionada pela população fará a remoção do animal quando este não tiver tutor e procederá ao atendimento pelo médico veterinário, realizando consulta, exames, cirurgias, com fornecimento da internação e medicação até que possa ser liberado para retornar para sua casa, sendo o tutor orientado sobre os cuidados a serem adotados.

Todos os atendimentos serão cadastrados e terão o registro de todos os procedimentos realizados. Anualmente será prestado contas ao município quando a aplicação dos recursos.

6. DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. METAS: A meta é suprir a necessidade de atendimento de animais caninos e felinos de pessoas de baixa renda que não possuem condições de tratar seus animais, também acolher, tratar e encaminhar para adoção os animais de rua que necessitam de atendimento médico profissional. Atender animais atropelados ou necessidade de tratamento urgente, bem como atender o maior número de denúncias possíveis na área urbana

do município, bem como conscientizar a população sobre a necessidade de castrar os animais para evitar a procriação desordenada o que pode resultar em problemas de saúde até para o ser humano.

6.2. RESULTADOS ESPERADOS: realizar, no mínimo, 60 atendimentos mês, para cirurgias, exames, internações, fornecimento de medicamentos. Fazer visitas periódicas nos bairros da cidade para fornecimento de vermífugo e orientações sobre combate do carrapato, bem como orientar a população sobre os cuidados com os animais, bem como as complicações, inclusive legais em casos de maus tratos, Ofertar na Clínica contratada até 100 consultas mensais para atendimento básicos e que não necessitem da intervenção cirúrgica.

6.3. CONSIDERAÇÕES: Relatório fornecido pela clínica prestadora de serviços, contendo identificação do tutor, quando houver, características do animal, tratamento realizado e expedição de Nota Fiscal.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
01	Cirurgias e urgências	Mensal		INÍCIO: 04/25 TÉRMINO: 03/2026
CASTRACÃO	Triagem/ realização de cirurgia	85 animais		

8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

CONCEDENTE: ONG O.P.A.A.

RECEITA:

PROPONENTE: Secretaria de Saúde de Alegrete;

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00

DESPESAS:

CONCEDENTE: ONG O.P.A.A.

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1º MÊS (abril/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

2º MÊS (maio/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

3º MÊS (junho/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

4º MÊS (julho/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

5º MÊS (agosto/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

6º MÊS (setembro/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

7º MÊS (outubro/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

8º MÊS (novembro/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

9º MÊS (dezembro/2025) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

10º MÊS (janeiro/2026) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

11º MÊS (fevereiro/2026) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

12º MÊS (março/2026) – R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

10. DISTRIBUIÇÃO DE VALORES E METAS MENSAS

Item	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal (R\$)
Cirurgias	50 animais	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
Urgências	15 casos	R\$1000,00	R\$ 15.000,00
Exames Laboratoriais	20 exames	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Exames de imagem	10 exames	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Castrações	20 procedimentos	R\$500,00	R\$10.000,00
Medicamentos	Conforme Demanda	Conforme Demanda	R\$ 1.500,00
TOTAL MENSAL	—	—	R\$ 60.000,00

OBS.: O detalhamento da aplicação dos recursos financeiros dar-se-á através de Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) anual.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

12. DECLARAÇÕES FINAIS

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração

Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 28 de março de 2025.


Nara Rejane Barbosa Leite
Presidente da Opaa

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE –também designada somente pela sigla **O.P.A.A.**, com sede na Rua Dr. Quintana, 120 – 1º andar, Centro, Alegrete/RS, CEP...é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, **constituída em forma de Organização não Governamental – ONG**, regendo-se pela legislação atinente a espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto, sem prazo de duração determinado, sendo regido segundo o disposto no presente Estatuto.

Art. 2º - A O.P.A.A. tem por finalidade:

- I-proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência a sua saúde e integridade junto à comunidade;
- II-propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- III-colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- IV-em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- V-desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- VI-desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas a formação de uma consciência de respeito ambiental da população;
- VII-manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII-fiscalizar e tomar medidas judiciais com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna, inclusive propor ações civis públicas;
- IX-manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.
- X-sempre que tiver condições financeiras e constatar que a família tutora dos animais, está em situação de vulnerabilidade social, irá empreender esforços para suprir as necessidades da família tutora;

XI-desenvolver programas educacionais em escolas públicas e/ou privadas, bem como em associações de bairros, sindicatos e demais entidades similares, com objetivo de conscientizar sobre a importância dos cuidados com os animais, importância da castração e posse responsável, bem como orientar sobre a legislação que qualifica os maus tratos dos animais;
XII-instalar clínica veterinária para atendimento do público em geral;
XIII- comércio varejista de produtos de higienização e embelezamento de animais, medicamentos veterinários, alimentação, exames e imunizações.

Art. 3º-Os animais acolhidos ou atendidos pela O.P.A.A. não poderão ser objeto de pesquisa ou experiências que os submetam a situação de sofrimento ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

Art. 4º-A O.P.A.A. não comercializará nem obterá qualquer tipo de ganho financeiro com os animais que forem acolhidos ou atendidos pela entidade, os quais após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, que se comprometerão a manter o animal em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

Parágrafo primeiro- todos os animais doados pela O.P.A.A., serão esterilizados. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a O.P.A.A. solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada preferencialmente pelo adotante ou pela Organização (se houver verba e condições para realizar o procedimento) ou quando o adotante não tiver condições financeiras.

Parágrafo segundo- A O.P.A.A. acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

Art. 5º-Para a consecução de suas finalidades a O.P.A.A. deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º- No desenvolvimento de suas atividades a O.P.A.A. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art.7º - A O.P.A.A. não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 8º-A Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I-Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;

II-Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou formação do patrimônio da O.P.A.A.;

III-Beneméritos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram expressivas contribuições à O.P.A.A., com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros ou prestaram notáveis serviços para consecução de seus objetivos estatutários

Parágrafo primeiro: para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da O.P.A.A. mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 10º - A O.P.A.A. reconhecerá, como seus voluntários, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve ser pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com estes.



Art. 11º - São direitos dos associados:

- I-Votar e ser votado para cargos da Diretoria, desde que faça parte do quadro de associados há pelo menos um ano e estar em dia com a mensalidade nos últimos seis meses;
- II-Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para atingimento dos objetivos da entidade;
- III-Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV-Participar de campanhas e eventos realizados pela entidade;
- V-Propor a admissão de novos associados;
- VI-Frequentar a sede da entidade;
- VII-Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.
- VII-Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da O.P.A.A.

Parágrafo único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela O.P.A.A.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- I-Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II-Aceitar e exercer com critério e diligências os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III-Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV-Zelar pelo nome da Organização (O.P.A.A.), pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V-Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidas pela O.P.A.A.;
- VI-Comparecer as Assembleias Gerais e Extraordinárias ou as reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
- VII-Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

Art. 13º - Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

- I-Por seu procedimento contrarie os fins sociais;
- II-Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as deliberações da Assembleia e Diretoria;

III-Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da O.P.A.A. ou sem autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Organização (O.P.A.A.)

Art. 14º - São órgãos da Organização de Protetor Animal do Alegrete (O.P.A.A.):

- I-Assembleia Geral;
- II-Diretoria;
- III-Conselho Fiscal;
- IV-Conselho Deliberativo

Art. 15º- É de quatro anos o mandato dos cargos eletivos:

Parágrafo único: Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria de forma contínua ou intercalada, sem limite de mandatos.

Art. 16º- Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Organização (O.P.A.A.)

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral:

Art. 17º - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Organização (O.P.A.A.) e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 18º - Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19º - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente e na sua ausência por seu substituto natural são abertas:

a)em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;

b)em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira com qualquer número de presenças.

Art. 20º - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação nas redes sociais, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I-a matéria objeto da convocação;
- II-local e hora da instalação dos trabalhos;
- III-horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22º - As atas circunstanciais das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23º - É de competência do Presidente da Organização convocar Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer uma vez por ano.

Art. 24º - As Assembleias Ordinárias compete:

- I-Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativo ao exercício findo.
- II-Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia.
- III-Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Organização não previsto neste Estatuto.

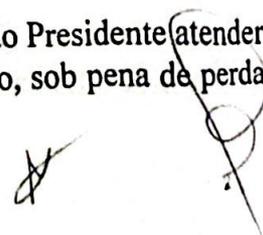
CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I-Pelo Presidente;
- II-Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para a sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo único: No caso do item II deste artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.



Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I-Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II-Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III-Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV-Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V-Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI-Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
- VII-Decidir sobre a extinção ou dissolução da Organização.

Parágrafo único: Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida ao artigo 25º referente ao quórum.

CAPÍTULO VII

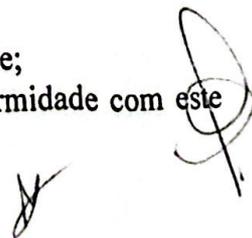
Da Diretoria:

Art.27º - A Diretoria é o órgão administrativo da Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A. e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I-Presidente
- II-Vice-Presidente
- III-Secretário Geral
- IV-Tesoureiro

Art. 28º - O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I-Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II-Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III-Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;





IV-Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

V-Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI-Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País;

VII-Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;

VIII-Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º - É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 30º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Organização no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração do Estatuto.

Art. 31º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 32º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos, para substituí-los.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Do Presidente

Art. 34º - A Presidência é órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II-Representar a Organização em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;

- III-Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Organização, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- IV-Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Tesoureiro;
- V-Assinar convênios, contratos e parcerias com o Poder Público e Instituições Privadas, para financiamento de projetos na área de atuação da Organização;
- VI-Fiscalizar em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;
- VII-Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente a organização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como secretário ou diretor social.

Do Vice-Presidente

Art. 35º - O Vice-Presidente é o substituo natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na Administração da Organização.

Do Secretário

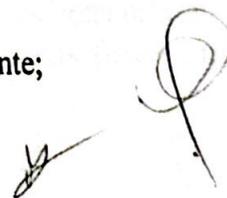
Art. 36º - São funções do Secretário:

- I-Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II-Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- III-Redigir correspondências;
- IV-Secretariar as reuniões da Diretoria;
- V-Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
- VI-organizar os eventos da entidade, contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria e associados da entidade.

Do Tesoureiro

Art. 37º - Ao Tesoureiro compete:

- I-Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Organização;
- II-Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;





- III-Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte, bem como relatórios de despesas, quando forem solicitados;
- IV-Manter organizada a contabilidade;
- V-Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- I-Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- II-Exercer auditoria fiscal da Entidade;
- III-Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- IV-Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso de seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade;
- V-opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição. O Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição do novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia a Diretoria, por votação sem unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e da Receita

Art. 39 – O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou



jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca O.P.A.A., bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais de audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro – O patrimônio e a receita da Organização somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – A O.P.A.A. não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro – A marca O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) que será levada a registro, é de propriedade da Organização e só poderá ser utilizada com a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO X

Das Disposições gerais e transitórias

Art. 40º - O exercício social coincidirá com ano civil.

Art. 41º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42º - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Organização, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 43º- Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, por maioria absoluta de seus associados, obedecida a formalidade para a convocação da mesma.

Art. 44º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 45º - A dissolução ou extinção da Organização, se dará por decisão de Assembleia, convocada especialmente para este fim, com aprovação da



maioria absoluta, sendo seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Este Estatuto com as alterações ora aprovadas, entra em vigor após o seu registro nos órgãos competentes.

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS

2º Tabelionato Espindola
Tabelião: **Jonatas Rolia Espindola**
Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (51) 3422.3300 - CEP: 97541-410 - Alegrete, RS

Reconheço a firma de **Nara Rejane Barbosa Leite**, por
AUTENTICIDADE. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 09 de dezembro de 2024

Leonardo da Mota Paim Substituto do Tabelião - 4
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00-0748.01.220002.18484

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS
Leonardo da Mota Paim
Substituto do Tabelião

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS

2º Tabelionato Espindola
Tabelião: **Jonatas Rolia Espindola**
Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (51) 3422.3300 - CEP: 97541-410 - Alegrete, RS

Reconheço a firma de **Tatiana Fernandes Pereira**, por
AUTENTICIDADE. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 10 de dezembro de 2024

Leonardo da Mota Paim Substituto do Tabelião - 4
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00-0748.01.220002.28538

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS
Leonardo da Mota Paim
Substituto do Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-112**, nele verifiquei constar nas folhas **167 F**, sob nº **14/763**, datado de terça-feira, 17 de dezembro de 2024, a averbação da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, da **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0749.03.1600002.03004 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06999 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06671 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2024 00001085 57

ALRS 001611

✱

Ata de Assembleia Extraordinária para Alteração de Estatuto

No dia 17 de outubro de 2024, às 17h30min, em segunda convocação, estiveram reunidas na sede a Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., sito a rua Dr. Quintana, 120, as voluntárias que esta subscrevem, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) alteração do Estatuto Social para incluir em seus objetivos a instalação de Clínica Veterinária, 2) comércio varejista de produtos de higienização e embelezamento de animais, medicamentos veterinários e alimentação, serviços de diagnóstico, exames e imunizações. Após aberta a assembleia a presidente da entidade Sra. Nara Barbosa Leite, deu as boas vindas aos presentes e explicou as questões legais para alteração do estatuto, esclarecendo que para ampliar o atendimento que é realizado atualmente a entidade precisa incluir os serviços constantes no edital, depois de prestados todos os esclarecimentos a pauta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Encerrada a assembleia com a assinatura de todos os presentes.

(Handwritten signatures and names)
 Nara Barbosa Leite
 Nara
 Fernanda
 Luciana
 Luciana Vasconcelos
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

2º Tabelionato Espindola
 Tabelião: **Jonatas Rolla Espindola**
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (51) 3422 3310 - CEP: 97541-410 - Alegre / RS

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original apresentado, do que dou fé.

Alegrete, 09 de dezembro de 2024
 Leonardo da Mota Paím Substituto do Tabelião -
 Emol R\$ 6,00 - Selo digital R\$ 2,00 - 0748 0122000928483

2º Tabelionato Espindola
 Alegrete-RS
 Leonardo da Mota Paím
 Substituto do Tabelião

Ata de Reunião para Escolha e Posse da Diretoria da OPAA



No dia 19 de novembro de 2021 estiveram reunidas na Rua Marquês do Alegrete, 92, as sócias da Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.825.728-001/06, para tratar sobre a escolha dos demais membros da Diretoria da Entidade, bem como da posse dos mesmos, que irão exercer seu mandato de 23.10.2021 até 22.10.2025, juntamente com a Presidente e Vice-Presidente já escolhidas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social, em assembleia realizada no dia 23 de outubro de 2021, onde elegeram como **Presidente a Sra. Nara Rejane Barbosa Leite**, brasileira, casada, advogada, CPF 486.821.100-59, com endereço na Rua Dr. Quintana, 120 e **Vice-Presidente a Sra. Marta Leães Dorneles Rodrigues**, brasileira, casada, agropecuarista, CPF 476.111.110-00, CI 8034363658, residente na Rua Santa Catarina, 366, em Alegrete/RS. A seguir a Presidente e Vice-Presidente indicaram para os cargos de diretoras da entidade as seguintes voluntárias: **Secretária Geral: Tatiana Fernandes Pereira**, brasileira, viúva, advogada, CPF 806.665.070-15, residente na Rua Marquês do Alegrete, 92; **Tesoureira: Luciana Costa Guterres Vasconcelos**, brasileira, casada, advogada, CPF 655.256.710-34, com endereço na Rua General Vitorino, 305, em Alegrete/RS; **Conselho Fiscal: Maria Elena Dorneles Leite**, brasileira, solteira, empresária, CPF 625.953.850-20, residente na Rua Venâncio Aires, 767, apto. 102, em Alegrete/RS; **Valeska Pilar**, brasileira, divorciada, projetista, CPF 836.346.490-20, CI 2007512921, residente na Rua Carlos Ribeiro 35, Bairro Vera Cruz, em Alegrete/RS; **Maria Eliane Blaskesi Silveira**, brasileira, professora, CPF 438.694.160/68, com endereço na Rua Demétrio Ribeiro, nº 47, apto 801, Centro, nesta cidade.

Luciana Vasconcelos
Marta Leães Dorneles Rodrigues
Tatiana Fernandes Pereira

MA
OPAA/RS 30.11.21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-109**, nele verifiquei constar nas folhas **9 F**, sob nº **13/763**, datado de segunda-feira, 17 de outubro de 2022, a averbação da **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE GESTÃO 2021/2025**, da **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, segunda-feira, 17 de outubro de 2022.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0749.02.0700011.04797 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0749.02.0700011.04798 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0749.01.1900002.03154 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2022 00000845 18



PROTOCOLO Nº 37307-45/2022, do livro A-6, em
10/10/2022.
AV - 13.063-45/2022, do Livro A-109 a 9 f.
Alegrete, segunda-feira, 17 de outubro de 2022.
Emolumentos: Total: R\$ 141,70 + R\$ 14,10 = R\$ 154,80
Exame documental: R\$ 70,20 (0749.02.0700011.08641 - R\$
4,40) - Averbação: R\$ 75,50 (0749.04.0700011.08640 - R\$ 4,40) - Econômicos: R\$ 75,50
(0749.02.0700011.04798 - R\$ 2,50) - Digitalização: R\$ 9,50
(0749.02.0700011.04798 - R\$ 2,50) - Processamento
eletrônico: R\$ 6,00 (0749.01.1900002.03183 - R\$ 1,80).

Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Júnior
Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador
Cibele Kummer Fluza
Oficial Substituto
Alessandra Bica de Castro
Escrivente Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escrivente Autorizado
Luclano Oliveira Costa
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, n° 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO Nº 38422 de fls. 1ª F. do Livro A-6, de
12/12/2024.
AV - 14763, de fls. 167 F. do Livro A-112 a 172 v.
Alegrete, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.
Emolumentos: Total: R\$ 186,30 - R\$ 15,00 = R\$ 196,30
Exame documentos: R\$ 56,30 (0749.04.1100001.00504 - R\$
4,90) Averbação: RJ 3 - Dns econômicos: R\$ 84,00
(0749.04.1100001.00503 - R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 33,60
(0749.03.1600002.03003 - R\$ 4,00) Processamento
eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06670 - R\$ 2,00).

Cibele Kummer Fiuza
Oficial-Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE/RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Fiuza
Oficial-Substituta

Alessandra Beia de Castro
Escrivente Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira
Escrivente Autorizado

Luciano Oliveira Costa
Escrivente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que encontra-se registrado neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alegrete, RS, no Livro A-112, sob nº 763, folhas 167 F, em 17/12/2024, a **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**, única entidade filantrópica com o objeto de proteção aos animais registrada nesta serventia até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, quinta-feira, 27 de março de 2025.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 31,90 + R\$ 10,50 = R\$ 42,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0749.03.1600002.03232 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0749.03.1600002.03233 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0749.01.1900002.06992 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2025 00000294 28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.825.728/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/2009	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DOUTOR QUINTANA		NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****		
CEP 97.541-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOEBLER@GPSNET.COM.BR		TELEFONE (55) 3422-2714/ (55) 3422-1099			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2025 às 09:12:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	7 dias	15 dias	Mês atual	+ períodos
[REDACTED]				
SALDO DISPONIVEL				R\$ 0,00
SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA				
TOTAL				R\$ 0,00

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE			
DIA	HISTÓRICO	DOC	VALOR
	SALDO ANT EM 09/12/2024		0,00
++	MOVIMENTOS MAR/2025		
26	CR TRANSFERENCIA	678780	270,00
	MENS PACOTE	008610	90,00-
	MENS PACOTE	008610	90,00-
	MENS PACOTE	008610	90,00-
	SALDO NA DATA		0,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2112021020

NOME
NARA REJANE BARBOSA LEITE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3022020473 SSP/DI RS

CPF DATA NASCIMENTO
486.821.100-59 17/02/1964

FILIAÇÃO
**JOSE CELEVAIDE BARBOSA
LEITE
AURA BARBOSA LEITE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
00316177199 14/08/2025 07/05/1993

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSAO
ALEGRETE, RS 17/08/2020

SEPO SACUS Diretor-Geral 13460040100
ASSINATURA DO EMISSOR RS234816201

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
2112021020